



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL nº. 570 / 2012.

“ Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.”

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Iaras.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente, o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 09 (Nove) membros, sendo:

- I - 01 representante titular e suplente da Prefeitura Municipal
- II - 01 representante titular e suplente da Secretaria dos Negócios da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.
- III - 01 representante titular e suplente do Depto. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - 01 representante titular e suplente do ITESP;
- V- 05 representantes titulares e suplentes dos Agropecuaristas e Hortifrutigranjeiros de Iaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois)_ anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 049/94, 104/97, 452/2009 e 563/2012, e demais disposições em contrário.

Pref. Munic. de Iaras, 26 de Abril de 2012.

Paulo Sergio de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(s) nesta Secretaria Sup. nº

608, fls. 10, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Atualizado
nos sites da Prefeitura e da Câmara
Art. 9º L. C. M.

IARAS, 26 de Abril, 2012

Maria Teresa A. Almeida Moreira
ASSESSORA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO